



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.04.11.01-PE**

REGIDO PELA LEI Nº. 10.520, DE 17/07/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666, DE 21/06/93 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 8.883/94 E DA LEI Nº. 9.648/98), LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES.

**PREÂMBULO**

O Pregoeiro do Município de São Luís do Curu/CE torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia **18 de abril de 2019 às 08 h 00 min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico <http://www.bbmnet.com.br> “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **25 de abril de 2019 às 12 h 00 min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços. E a partir do dia 25 de abril de 2019 das 14 h 00min dará início a abertura das mesmas, e no dia **26 de abril de 2019** à partir das **09 h 00 min** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.04.11.01-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

<b>Objeto:</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE</b> , tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço Por Item
<b>Espécie:</b>	Pregão Eletrônico
<b>Cadastramento das Propostas:</b>	Início: 18 de 04 de 2019 as 08 h 00 min (horário de Brasília) Término: 25 de 04 de 2019 as 12 h 00 min (horário de Brasília)
<b>Abertura das Propostas de Preços:</b>	Início: 25 de 04 de 2019 as 14 h 00 min (horário de Brasília)
<b>Sessão de disputa de lances:</b>	Início: 26 de 04 de 2019 as 09 h 00 min (horário de Brasília)
<b>Endereço eletrônico:</b>	<a href="https://www.bbmnet.com.br">https://www.bbmnet.com.br</a>

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários a aplicabilidade obrigatória dos ditames da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

**PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;  
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;  
Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;  
Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**



**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e/ou jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não no Município de São Luís do Curu/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

**2.1.1.** CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de São Luís do Curu/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede do Pregoeiro do Município de São Luís do Curu/CE, situada à Rua Rochoel Moreira, s/n, Centro, São Luís do Curu/CE.

**2.2.** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.3.** Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) Que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de São Luís do Curu/CE;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Que não tenham providenciado o credenciamento junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS;
- g) As pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei N°. 8.666/93.
- h) Para os casos enquadrados nos termos do item 2.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal N°. 12.846/13.

**2.4.** Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal N°. 11.488/07, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar N°. 123/06, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

**2.4.1.** Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão declarar no sistema da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS o exercício da preferência e exclusividade prevista na Lei Complementar N°. 123/06.

**2.4. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.**

**2.4.1.** As regras para credenciamento estarão disponíveis na BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS constante no preâmbulo do edital.

**2.4.2.** Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, e o envio das propostas de preços se dará diretamente pelas empresas licitantes através de pessoas devidamente habilitadas portando senha pessoal.

**2.4.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.

**2.4.4.** O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.4.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Luís do Curu/CE ou a BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**2.4.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**3.1.** O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1. Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2. Recebimento das "propostas de preços" via sistema;
- 3.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas;
- 3.1.4. Lances;
- 3.1.5. Habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s);
- 3.1.6. Recursos;
- 3.1.7. Adjudicação.

### **4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**4.1.** Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:



- a) A carta proposta de acordo com o modelo do Anexo II e seus anexos através do sistema;
- b) Os documentos de habilitação através do e-mail indicado pelo Pregoeiro do Município de São Luís do Curu/CE.
- 4.1.1.** Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões \*.doc, \*.xls, ou \*.pdf.
- 4.1.2.** Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (\*.zip ou \*.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.
- 4.2.** Salvo os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, todos os documentos enviados ao Pregoeiro via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação ou habilitação, deverão ser enviados, quando solicitados pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, obedecidas as disposições abaixo.
- 4.3.** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente.
- 4.3.1.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.
- 4.3.2.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 4.3.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à carta propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.3.4.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 4.3.5.** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.
- 4.3.6.** Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pelo Pregoeiro do Município de São Luís do Curu/CE.
- 4.4.** O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.
- 4.5.** O Pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

## 5. DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1.** A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o serviço proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o modelo da Carta Proposta de Preços – Anexo II do Edital.
- 5.1.1.** Os itens deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a respectiva marca.
- 5.1.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.
- 5.1.3.** No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.2.** O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.
- 5.3.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.3.1.** Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.
- 5.3.2.** Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta de Preços;
- 5.3.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.



- 5.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 5.3.5. Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 5.3.6. Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará o preço global do item, expresso em reais. Assim, as propostas de preços deverão apresentar o valor global.
- 5.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.4.1. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
- 5.5. O prazo de validade da proposta de preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei Nº. 10.520/02. Caso a licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
- 5.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93.
- 5.7. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.
- 5.8. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.9. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados (conforme o modelo em Anexo II) e os documentos relativos os requisitos de habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser enviados ao e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE ([licitacaopmslc2019@gmail.com](mailto:licitacaopmslc2019@gmail.com)), dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação do Pregoeiro através do chat do sistema de pregão eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio eletrônico, para o endereço: Rua Rochaël Moreira, s/n, Centro, São Luís do Curu/CE. Att. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE – José Antônio Pereira Monteiro.
- 5.9.1. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- a) Dados bancários da licitante: banco, agência e conta corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o CNPJ;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação.
- 5.9.2. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços adequada tenha redução proporcional em todos os itens. Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta será proporcional para todos os itens.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Luís do Curu/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.
- 6.2. Os documentos de habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser enviados ao e-mail do Pregoeiro do Município de São Luís do Curu/CE ([licitacaopmslc2019@gmail.com](mailto:licitacaopmslc2019@gmail.com)), dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação do Pregoeiro através do chat do sistema de pregão eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao envio eletrônico, para o endereço: Rua Rochaël Moreira, 296, Centro, São Luís do Curu/CE. Att. Pregoeiro do Município de São Luís do Curu/CE – José Antônio Pereira Monteiro.

### PESSOA JURÍDICA

#### 6.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.4.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- 6.4.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- 6.4.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- 6.4.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- 6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### 6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.5.1. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação:
  - a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

#### 6.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.6.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.
- 6.6.2. Comprovação de registro ou inscrição (da empresa) junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

#### PESSOA FÍSICA

##### 6.7. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.7.1. Documento de identificação (válido) com foto;
- 6.7.2. Comprovante de residência, atualizado, emitido em no máximo 90 (noventa) dias;

##### 6.8. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.8.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 6.8.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- 6.8.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6.8.4. Certidão Negativa e Débitos de Tributos Municipais;
- 6.8.5. Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### 6.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 6.9.1. Certidão de Execuções Patrimoniais na Comarca do domicílio ou sede do licitante (Certidão Negativa);

#### 6.10. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.10.1. Cópia do documento de licenciamento do(s) veículo(s) (CRLV/DUT) para o exercício atual ou do ano anterior, acompanhado de comprovante de pagamento das taxas para o exercício atual;
- 6.10.2. Prova de quitação ou pagamento quanto ao IPVA (conforme o caso do veículo);
- 6.10.3. Carteira de Habilitação do motorista (conforme categoria e exigência de cada veículo/rota);

#### 6.11. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

**6.11.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

**6.11.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

**6.11.3.** Certidão Simplificada e Específica ambas emitidas pela junta comercial do estado da sede da licitante. Esta certidão será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa e ainda as modificações existentes no registro comercial/ato constitutivo/estatuto social/contrato social.

**6.12.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Luís do Curu/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.3 a 6.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Luís do Curu/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados no subitens 6.6 e 6.7, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

**6.13.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Luís do Curu/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**6.14.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

#### 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**7.1.** O pregão será do tipo eletrônico, o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão: <http://www.bbmnet.com.br> - "Acesso Identificado no link específico".

**7.1.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de São Luís do Curu/CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Pregão: <http://www.bbmnet.com.br> - "Acesso Identificado no link específico".

**7.1.2.** O licitante poderá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.

**7.2.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

**7.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

**7.3.1.** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**7.3.2.** Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

**7.3.3.** Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.



- 7.4. CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as propostas de preços o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.4.1.** A desclassificação de qualquer propostas de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.
- 7.4.2.** O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances, respeitando os casos de exclusividade nos moldes da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.
- 7.5. LANCES SUCESSIVOS:** Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 7.5.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
- 7.5.2.** A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- 7.5.3.** Quando se tratar de Pregão com mais de um item, os lances serão ofertados item a item.
- 7.5.4.** O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.
- 7.5.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5.6.** Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.
- 7.5.7.** Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do item. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.
- 7.5.8.** Quando o preço global ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve-se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o Pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega proposta de preços ajustada.
- 7.5.9.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos em cada item, ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.
- 7.5.10.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de até 6 horas, a contar da hora do encaminhamento do Pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 7.5.11.** O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.5.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no termo de referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.
- 7.5.13.** Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 7.5.14.** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.
- 7.5.15.** O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.5.16.** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 7.5.17.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 7.5.18.** Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.
- 7.5.19.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município São Luís do Curu/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.
- 7.5.20.** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.



**7.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Havendo proposta de preços classificada aceitável, o Pregoeiro requisitará o envio da documentação de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor (es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

**7.6.1.** Os documentos relativos à fase de habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser enviados ao e-mail do Setor de Licitações do Município de São Luís do Curu/CE ([licitacaopmslc2019@gmail.com](mailto:licitacaopmslc2019@gmail.com)), dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação do Pregoeiro através do chat do sistema de pregão eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio eletrônico, para o endereço: Rua Rochaël Moreira, s/n, Centro, São Luís do Curu/CE. Att. Pregoeiro Oficial do Município de São Luís do Curu/CE – José Antônio Pereira Monteiro.

**7.6.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar, por e-mail ou em quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei Complementar N.º 123/06 e Lei Complementar N.º 147/14 e suas alterações.

**7.6.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**7.6.5.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.5.12 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.6.6.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

**7.6.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, obedecido o exigido em Lei.

**7.7. RECURSOS:** Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.7.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**7.7.2.** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**7.7.3.** O recurso será dirigido a(s) Unidade(s) Gestora(s), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela(s) Unidade(s) Gestora(s).

**7.7.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno.

**7.7.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**7.7.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Unidade(s) Gestora(s) adjudicará(ão) a(s) proposta(s) de preços vencedora(s) e procederá(ão) a homologará(ão) do processo, para determinar a contratação.

**7.7.8.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de São Luís do Curu/CE.

**7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação.

**7.8.1.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) À Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer; e



b) Depois aos Secretários competentes para homologação e subsequente formalização do Instrumento Contratual.

**7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO:** O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

**7.9.1.** O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.9.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (*chat*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**7.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço por item, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**7.10.1.** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

**7.10.2.** A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretário(s) — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (<http://www.bbmnet.com.br>), no “chat” de mensagem.

## 8. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

**8.1.** As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerente ao órgão responsável:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
07	07.01	12.368.0226.2.037.0000	1.001.0000.00 / 1.113.0000.00 / 1.123.0000.00	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

## 9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.1.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**9.2.1.** O endereçamento o Pregoeiro do Município de São Luís do Curu/CE;

**9.2.2.** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, protocolada na sede do Pregoeiro do Município de São Luís do Curu/CE, dentro de dentro do prazo editalício;

**a)** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviadas ao e-mail do Setor de Licitações ([licitacaopmslc2019@gmail.com](mailto:licitacaopmslc2019@gmail.com)), desde que obedecidos os critérios estabelecidos no subitem 9.2.2.

**9.2.3.** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.4.** O pedido, com suas especificações;

**9.3.** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.4.** A resposta do Município de São Luís do Curu/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo oficial do Município de São Luís do Curu/CE, e constituirá aditamento a estas instruções.

**9.5.** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**9.6.** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

**9.6.1.** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

**9.7. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de



documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

**9.7.1.** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**9.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de São Luís do Curu/CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

**10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município de São Luís do Curu/CE, através da Secretaria Gestora, representada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Acórdão Nº. 2.957/11, TC Nº. 017.752/11-6 de 09/11/2011.

**10.1.1.** Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do contrato a ser celebrado.

**10.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Contrato anexa a este edital.

**10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Luís do Curu/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Contrato, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

**10.2.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Luís do Curu/CE.

**10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

**10.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos anexa ao projeto básico.

**10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**10.4.** A Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até **31 de Dezembro de 2019**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

**10.5.** A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de serviços ou celebrado o competente termo de contrato.

## 11. PRAZO, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**11.2. DA ORDEM DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**11.2.1.** A ORDEM DE SERVIÇOS emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**11.2.2.** O licitante vencedor/contratado deverá executar os serviços mencionados na ORDEM DE SERVIÇOS, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos mesmos. Os serviços deverão ser executados nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pelas unidades gestoras integrantes do presente processo licitatório indicados na "ORDEM DE SERVIÇOS";

b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS", pelo prazo de até **31 de Dezembro de 2019**.

c) As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do edital, termo de referência, e disposições da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

**11.2.3.** A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar o veículo com todas as condições de trafegabilidade;



- b) Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro total, inclusive contra terceiros, e multas;
- c) O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- d) O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;
- e) Será recusado pela Administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências constantes deste instrumento.
- g) A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelas Unidades Gestoras, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços bem ainda as normas vigentes, especialmente a legislação e regulamentações de trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
- i) Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- j) O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cumprindo os horários pré-determinados pelas Unidades Gestoras, e ao final do expediente os mesmos serão recolhidos aos pátios/garagens das mesmas;
- k) O veículo deverá ser caracterizado com logomarca do Município de São Luís do Curu – CE durante todo o período do contrato;
- l) Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos.
- m) A CONTRATADA pessoa física/jurídica no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) sob pena de decair do direito à contratação. Será permitida a subcontratação, devendo a empresa física/jurídica contratada respeitar na execução do contrato 50% (cinquenta por cento) de frota própria;
- 11.2.4.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos locados durante o tempo da prestação dos serviços.
- 11.2.5.** O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.
- 11.2.6.** Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ORDEM DE SERVIÇOS, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 11.2.7.** Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Educação de São Luís do Curu/CE, com endereço na Rua Rochael Moreira, s/n – Centro – SÃO LUÍS DO CURU/CE – CEP: 62.665-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 15.482.943/0001-75.
- 11.2.8.** No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas neste edital, no Contrato, na ORDEM DE SERVIÇOS e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 11.3.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- e) A execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Luís do Curu/CE.

## 12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

**12.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

**12.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços, segundo as ORDENS DE SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

**12.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**12.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a Contrato ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Luís do Curu/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de São Luís do Curu/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a Contrato ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

**13.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de São Luís do Curu/CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.04.11.01-PE

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

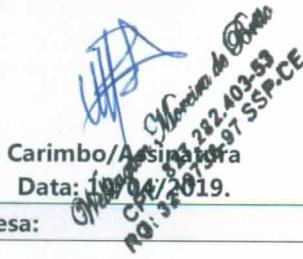
<b>1.ORGÃO SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
<b>2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 07.01 / 12.368.0226.2.037.0000 / 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00
<b>3.FONTE DE RECURSO:</b> 1.001.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS/1.113.0000.00 - FUNDEB 40%/1.123.0000.00 - PNATE
<b>4.VALOR ESTIMADO: R\$</b> (                    ).

**II - DETALHAMENTO DA DESPESA**

<b>5.OBJETO:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>6.JUSTIFICATIVA:</b> A Secretaria de Educação no intuito de ofertar transporte escolar gratuito, mantidos pelo Município, visa contratar serviços de locação de veículos para o transporte escolar. A garantia do acesso à educação por parte dos alunos que residem nas áreas rurais e também em algumas áreas urbanas distantes da sede do Município, se dá, em muitos casos, com a dependência do fornecimento gratuito de um transporte público. Para tal, grandes são os desafios enfrentados pelo gestor, que possui a responsabilidade legal do fornecimento do transporte escolar.
<b>7.DEMAIS OBSERVAÇÕES:</b> Tudo conforme anexo I.

**III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

<b>8.PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:</b> prazo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços e/ou Autorização de execução determinados pela solicitante.
<b>9.PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2019, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
<b>10.PAGAMENTO:</b> O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto de execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as demais disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da Contratada.

<b>Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:</b>	<b>Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros - Análise Técnica e Financeira:</b>
 Carimbo/Assinatura <b>Nome: Renan Pinho Nunes Castro</b> <b>Cargo: Responsável pelos Transporte</b> <b>Data: 10/04/2019.</b>	Setor Contábil  Carimbo/Assinatura <b>Data: 10/04/2019.</b>
<b>Pela Aprovação do PB/TR e pela despesa:</b>	
 Carimbo/Assinatura <b>Nome: Célia Maria de Oliveira</b> <b>Cargo: Secretária de Educação, Cultura e Desporto</b> <b>Data: 10/04/2019.</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.04.11.01-PE  
ANEXO I AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Locação de veículos para transporte de Alunos da rede Pública de Ensino do Município de SÃO LUÍS DO CURU/Ce, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência.

2. DOS ITENS:

ROTAS	ITINERÁRIO	TURNO	CAPACIDADE	TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE VIA DE VIA	QTDE DE DIAS LETIVOS	QTDE DE KM DIÁRIA	QTDE KM TOTAL DIAS LETIVO	VALOR MÉDIO DO KM	VALOR MÉDIO TOTAL DO KM
01	TIMBAUBA, MACACOS, ESCÓCIO, CAVALO MORTO E SEDE	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 28 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	127 KM	22.860 KM		
02	ESCÓCIO, PEDREGULHO, ESCONDIDO	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 28 ASSENTOS	MICRO-ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	89,4 KM	16.092 KM		
03	MANISOBA DOS RIBEIROS, FAZENDA COMUNITÁRIA, BOA VISTA, IPIRANGA, CARAÚBAS, VEREDA FUNDA E SEDE	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	122 KM	21.960 KM		
04	FAZENDA COMUNITÁRIA, BOA VISTA, ASSENTAMENTO, POSTO EUCALIPTO, BR 222 E SEDE	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 28 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	100 KM	18.000 KM		
05	RIACHO DOS GOMES, MANISOBA DOS VINOS, MANISOBA DOS FERREIROS, MELANCIA DOS TABOAS, RIACHO DOS GOMES E SEDE	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	110 KM	19.800 KM		
06	AÇUDE FRIOS, BR 222, COLONOS, CAJAZEIRAS, SEDE	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	90 KM	16.200 KM		
<b>VALOR TOTAL</b>										
R\$										

*[Handwritten signature]*





### 3. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 3.1. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Colocar a disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste projeto.

#### 3.2. DA CONTRATADA:

- a) Dedicar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- b) Manter os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos.
- c) Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local dos veículos locados à Prefeitura, quando verificado qualquer problema ou anormalidade nos veículos locados; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos por outra imediatamente;
- d) Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, os veículos locados, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- e) Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, mesmo ficar sem condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Fornecer veículos equipado com extintor de incêndio, cintos segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente ao DENATRAN, bem como a documentação atualizada.
- h) Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos.
- i) Os Motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com a categoria dos veículos, sendo de categoria "D".
- j) Os Motoristas deverão possuir e apresentar Certificado de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- k) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- m) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- n) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- o) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

### 4. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 4.1 - Os serviços de transporte escolar será realizado nas rotas fixadas neste termo de referência.
- 4.2 - A execução acontecerá em até 05 (cinco) dias da ordem de serviços.
- 4.3 - É expressamente proibida a utilização de um mesmo veículo para mais de uma rota.

### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 - O Termo contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### 6. DO REAJUSTE E DA PACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

- 6.1 - O valor da contratação não será objeto de reajuste, antes de transcorridos doze meses da contratação. Porém os preços contratados poderão ser revistos nos casos previstos no termo contratual.

### 7. DA CONTRATAÇÃO:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



- 7.1 - Cópia do documento de licenciamento do(s) veículo(s) (CRLV/DUT) para o exercício atual ou do ano anterior, acompanhando de comprovante de pagamento das taxas para o exercício atual.
- 7.2 - Prova de quitação ou pagamento quanto ao IPVA (conforme o caso do veículo).
- 7.3 - Carteira de Habilitação do motorista (conforme categoria e exigência de cada veículo/rota), acompanhado com respectivo Certificado de condução para o transporte escolar.
- 7.4 - Após a apresentação da documentação mencionada no subitem acima todos os veículos devem ser apresentados a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís do Curu-Ce, para sua conferência e avaliação técnica.
- 7.5 - Caso qualquer veículo seja reprovado pela secretaria municipal de educação a adjudicada tem o prazo máximo de 24:00hs (vinte e quatro horas) para sua substituição, sob pena de não contratação, ficando a Secretaria de Educação de São Luís do Curu-Ce, livre para convocação do segundo colocado.
- 7.6 - A fiscalização do contrato decorrente deste processo será exercida por um servidor devidamente designado pela Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu.
- 7.7 - A fiscalização dos serviços de transporte escolar ficarão a cargo exercida por um servidor devidamente designado pela Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu.
- 7.8 - Veículos devem possuir Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- 7.9 - Veículos devem ter uma Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

#### 8. DO VALOR ESTIMADO:

- 8.1 - O valor estimado é de R\$ ( ), apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado local e regional.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.04.11.01-PE  
**ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU.

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

ROTA S	ITINERÁRIO	TURNO	CAPACIDADE	TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE VIA	QTDE DE DIAS LETIVOS	QTDE DE KM DIÁRIA	QTDE KM TOTAL DIAS LETIVO	VALOR UNIT DO KM	VALOR TOTAL DO KM
01	ESCÓCIO, TIMBAUBA, SEDE	MANHÃ	01 VEÍCULO COM 28 ASSENTOS	MICRO-ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	44 KM	7.920 KM		
02	PEDREGULHO, ESCONDIDO, ESCÓCIO	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 28 ASSENTOS	MICRO-ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	108 KM	19.440 KM		
03	CARAÚBAS, IPIRANGA, BOA VISTA, FAZENDA COMUNITÁRIO E MANISOBA DOS RIBEIROS	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	92 KM	16.560 KM		
04	FAZENDA COMUNITÁRIA, BOA VISTA, ASSENTAMENTO, SEDE, POSTO EUCALIPTO COM RETORNO À SEDE	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 28 ASSENTOS	MICRO-ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	112 KM	20.160 KM		
05	CHAPADA, MULUNGU, MELANCIA DOS JOSÉS, MANISOBA, ESCOLA PEDRO TABOSA, MELANCIA DOS TABOSAS, MANISOBA E SEDE	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	134 KM	24.120 KM		
06	AÇUDE FRIOS, BR 222, COLONOS, CAJAZEIRAS, ESCOLA JUPI MARTINS E SEDE	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	114 KM	20.520 KM		
07	SEDE, BR 222, AÇUDE FRIOS, COLONOS, CAJAZEIRAS E SEDE	MANHÃ/TARDE	01 VEÍCULO COM 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	108 KM	19.440 KM		
08	ESTRADA DO ESCÓCIO, TIMBAÚBA, MONTE E ESCÓCIO	MANHÃ	01 VEÍCULO COM 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	180	44 KM	7.920 KM		
<b>VALOR TOTAL</b>										R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ( )**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** SERÃO EXECUTADOS NO PRAZO DE **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019** E INICIADOS EM **ATÉ 05 (CINCO) DIAS**, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

Observações:

\* O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.



\* Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas, e/ou qualquer infrações;
- seguros em geral, da informática e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>  
Carimbo da empresa/pessoa física



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.04.11.01-PE  
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Luís do Curu/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Luís do Curu/CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital;
- c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.
- d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.04.11.01-PE  
 ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE**, através da(o) \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Sr(a). \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº.** \_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente termo de contrato tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.04.11.01-PE**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE**, conforme itens abaixo listados.

ROTAS	ITINERÁRIO	TURNO	CAPACIDADE	TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE VIA	QTDE DE DIAS LETIVOS	QTDE DE KM DIÁRIA	QTDE KM TOTAL DIAS LETIVO	VALOR UNT DO KM	VALOR TOTAL DO KM

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Luís do Curu – CE – \_\_\_\_.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da \_\_\_\_: \_\_\_\_.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Executar os serviços licitados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo Município de São Luís do Curu – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Luís do Curu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**6.2.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**a)** Disponibilizar o veículo com todas as condições de trafegabilidade;

**b)** Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro total, inclusive contra terceiros, e multas;

**c)** O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo;

**d)** O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;

**e)** Será recusado pela Administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

**f)** A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências constantes deste instrumento.

**g)** A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do contrato;

**h)** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelas Unidades Gestoras, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços bem ainda as normas vigentes, especialmente a legislação e regulamentações de trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

**i)** Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;

**j)** O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cumprindo os horários pré-determinados pelas Unidades Gestoras, e ao final do expediente os mesmos serão recolhidos aos pátios/garagens das mesmas;

**k)** O veículo deverá ser caracterizado com logomarca do Município de São Luís do Curu – CE durante todo o período do contrato;

**l)** Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos.

**m)** A CONTRATADA pessoa jurídica no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) sob pena de decair do direito à contratação. Será



permitida a subcontratação, devendo a empresa contratada respeitar na execução do contrato 50% (cinquenta por cento) de frota própria;

**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Luís do Curu –CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de São Luís do Curu – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta ou lance;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços do bem requisitado.

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de São Luís do Curu – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de São Luís do Curu – CE, em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.



9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Luís do Curu – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de São Luís do Curu – CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Ordenador(a) de Despesas da \_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Luís do Curu – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE**  
**<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>>**  
**<<<CPF Nº.>>>**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_